

*“Arquivo da Prefeitura Municipal de
Taquarivaí”*

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 001

Prestação de Contas

“APAE”

*(Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Itapeva)*

Termo de Colaboração n°. 001/2019

Dispensa n°. 07/2019

Contrato n°. 10/2019

Processo n°. 13/2019

✓ Total pago com Recursos Próprios (FR1) no Exercício 2019:

✓ R\$ 31.800,00

Total Pago relativo ao termo de Fomento n° 001/2019: R\$ 31.800,00

Exercício: 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROT Nº 13 / 2019

FLS 002

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.909.132/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1975
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INGLATERRA	NÚMERO 842	COMPLEMENTO *****
CEP 18.406-400	BAIRRO-DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO ITAPEVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO primolexfiscal@terra.com.br		TELEFONE (15) 3522-2811/ (15) 3522-2811
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 09:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 23/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1974

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 003 /

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva ou, abreviadamente, **APAE DE ITAPEVA**, fundada em Assembleia realizada em 28 de novembro de 1975, nesta cidade de Itapeva/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A **APAE DE ITAPEVA** é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

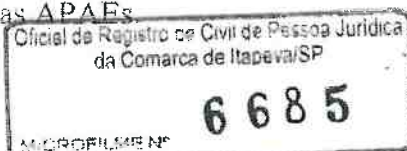
Art. 3º A **APAE DE ITAPEVA** tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º A **APAE DE ITAPEVA** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º A bandeira da **APAE DE ITAPEVA**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19

FLS 004

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I. deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Gd. Luiz Antônio Lages de Souza
OFICIAL
Danilo Lages de Souza
ESCRIVÃO DE REGISTRO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

PROT Nº 13 / 20 19

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

FLS 005

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

- à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
 - V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
 - VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
 - VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
 - VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
 - X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
 - XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
 - XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
 - XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
 - XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
 - XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
 - XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
 - XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Cel. Luis Antonio Lopes de Aguiar
OFICIAL
Dante Lucas de Miranda
ESCRIVÃO DE REGISTRO
Comarca de Itapeva - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 113 / 2009
FLS 006

- XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º A APAE DE ITAPEVA integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.951/87, de 31/05/1994

PROT Nº 13

20 19

FLS 007

seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 13º A APAE DE ITAPEVA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 09

FLS 008

- IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 16º A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.
- II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 13.440-000 - Tel. 015 3522-0844

6

da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6 6 8 5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19

FLS 009

Art. 17º São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 288, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 230, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/05/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 000 /

- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19

FLS 011

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20º Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.
- III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA/SP
Ed. Luis Antônio Lopes de Souza, 100
OFICIAL
Dante Lopes de Nogueira
Secretário de Registro
Cidade de Itapeva - SP, 13.200-000

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 2019
FLS 012

- VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVANTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associado, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1980

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 013

qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1980
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 03 / 2019
FLS 014

como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19

FLS 015

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Aragão
OFICIAL
Danilo Lopes de Aragão
PROCURADOR SUBSTITUTO
Assessoria de Direito - Itapeva - SP

Art. 28º O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 016

- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devera ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA C. M. DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
E-REVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994 FLS

PROT Nº 13 / 20 19

017

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32º A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: -

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
AGENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 03 / 20 19
FLS 018

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 2019
FLS 019

- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Fábio Antônio Lopes de Aguiar
OAB/SP 13.100/0-0
CNPJ 06.931.67/0001-00
CNPJ 06.931.67/0001-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/05/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 2019

FLS 020

§3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 2019
ELS 021

- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
- XII. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Cel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
REVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - São Paulo

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1993
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/87, de 31/03/1994

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 022 /

Art. 39º Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 40º Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/87, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 09

FLS 023

- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Del. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
EXCREV. SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Del. São Paulo

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefax (0**15) 3522-0684

Oficial de Registro de Civil e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1973
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 2019
FLS 024

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46º O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47º A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes da Silva
Danilo Lagios de Magalhães
Escriturante Substituto
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13 / 20 19
FLS 028

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
D. MARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
PREVISTO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/57, de 31/05/1974

PROT Nº 13 / 2019
FLS 026

IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCR. GENTE SUSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 57º De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT Nº 13

20 19

FLS 027

- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da APAE;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.
- VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61º Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela

OFICIAL DE REGISTRO DE PAIS E AMIGOS
DA CIDADE DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Soares de Magalhães
AGENTE SUBSTITUTO
Cam. de Itapeva - Est. São Paulo

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
CEP 13.406-000 - Itapeva/SP - 1522-0684

25

MICROFILME Nº

6685

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

PROT No 13 / 2019
FLS 028 /

6685

0431 AA 01 16923

PROT Nº 03 / 2019
FLS 029 /

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ITAPEVA-SP

Av. Dr. João David Mouta, n. 545 - Fone (13) 3126-2121 / 3122-0200

Presentado sob n. 4.846, em 24/02/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMOS ASSOCIACAO DE PAIS E AMOS

sob n. 6.685, e averbado ao registro 134, na data abaixo. TOTAL 143,79

Itapeva, 24/02/2017.

EMOLUMENTOS

MOVELIZACAO	143,79
ACERTAMENTO	02,80
ATIPICACAO	21,56
AO SINCRO	7,39
AO TRIBUNAL	10,00
A.R. / D.L.O.	0,00
OUTROS	200,00

SELADO P/ VERBA

LUIS ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

50.801.083/0001-23

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

DR. DANILLO DAVID MAGALHÃES
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 2019

FLS 030

ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, DO TRIÊNIO 2019/2021, REALIZADA EM 20/03/2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva*, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), foi realizado a Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto da Entidade, visando à alteração do cargo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva. Permanecendo os demais

DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Fernando Antonio Moutinho dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº W 525845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Epitácio Piedade, nº 215, Vila Ophélia, em Itapeva (SP); Vice-Presidente: Marcos José Venâncio, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº M 5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Salvador Bueno de Melo, nº 16, CECAP II, em Itapeva (SP); 1º Diretor Secretário: Washington S. Pedroso, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.196.096-2, e do CPF nº 281.637.048-88, residente e domiciliado na Rua Elidio Antunes de Moura, nº 26, CECAP I, em Itapeva (SP); 2º Diretor Secretário: Luiz Anderson Kurosaki, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 17.284.554-3 e do CPF nº 156.734.408-98, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 939, Jardim Europa, em Itapeva (SP); 1º Diretor Financeiro: Genivaldo Tezoto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.908.005-9 e do CPF nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); 2º Diretor Financeiro: João Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.740.844-2 e do CPF nº 027.079.768-81, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 775, ap. 51, Centro, em Itapeva (SP); Diretor de Patrimônio: Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07 residente Rua Salvador de Freitas nº 914, centro em Itaip (SP) e Diretor Social: Luiz Lucio Franson, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.563.921 e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora Fátima, em Itapeva (SP). O

CONSELHO FISCAL da entidade fica composto pelos seguintes membros: 1º Titular: José Ronaldo Russo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João

OFICIAL DE REGISTRO DE ITAPEVA
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lagas de Souza
OFICIAL
Durso Lage de Menezes
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Cartão de Registro
da Comarca de Itapeva - SP
8198-



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30175 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.902.132/0001-79

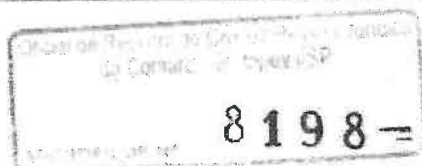
Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15)3522-0624 - CEP 18405-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 20 19
FLS 031

Antunes de Moura, nº 1065, Jardim Europa, Itapeva - SP; 2º Titular: Lauri Veiga de Melo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 11.902.043-9 e do CPF nº 002.985.758-92, residente e domiciliado na Rua Praça Anchieta, nº 150, ap. 23, Centro, em Itapeva (SP); 3º Titular: José Virgílio Rodrigues Portilho, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.608.848-6 e do CPF nº 640.515.368-15, residente e domiciliado na Rua Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP); 1º Suplente: Diógenes Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 4.353.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); 2º Suplente: Cícero Antunes Holtz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.467.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Müzel, nº 465, Vila Olíbia, em Itapeva (SP); 3º Suplente: Joaquim Jair Verneque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.707.743-8 e do CPF nº 230.357.158-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 171, Centro, em Itapeva (SP). O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: **Eduardo Santos Szendler**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 15.349.658-04 e do CPF nº 027.075.508-09, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 762, Jardim Europa, em Itapeva (SP); **Marcos Roberto da Silva**, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 020.422.412-5 e do CPF nº 623.602.308-59, residente e domiciliado na Rua Lucas de Camargo, nº 112, Centro, em Itapeva (SP); **João Silveira Gomes Filho**, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 13.642.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente e domiciliado na Rua Olívia Marques, nº 201, Centro, em Itapeva (SP); **Manuel Bautista Ramos**, espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº W217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP) e **José Carlos Cravo da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.351.253-x e do CPF nº 276.069.948-03, residente e domiciliado na Rua Wagh Hussne, nº 225, Jardim Beija Flor, em Itapeva (SP). Já o **CONSELHO CONSULTIVO** será constituído pelos Ex-Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: **José Ronaldo Russo** (2014/2016), **Marcos José Venâncio** (2017/2018), **Jorge Narciso de Matos Júnior** (2009/2010), **Marco André Ferreira D'Oliveira** (2005/2009). **CONSELHO JURÍDICO** será constituído por **Marcelo Penteado de Moura**, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 18.109.783, CPF: 099.165.788-85, residente na Rua Mario Prandini, nº 380, ap. 09, Centro, Itapeva (SP) e **Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo**, brasileiro, separado, advogado, RG nº 11.944.706, CPF: 082.559.578-98, residente na Rua Zina de Almeida Camargo, nº



Handwritten signature/initials.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Oliveira
OFICIAL
DIRETOR LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ESCRITÓRIO SUBSTITUTO
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 100 - 1º ANDAR - SÃO PAULO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Unidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Unidade Pública Estadual - Lei 5916 de 28 de junho de 1990

Declarada Unidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 542 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - asbu@apacitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 20 19

FLS 032

303, Jardim Ferrari, Itapeva (SP). O presidente Fernando Antônio Moutinho agradece a presença de todos e da colaboração prestada no exercício do seu mandato, declarando encerrada esta Assembleia Extraordinária.

1º TABELIAO

Fernando
(Fernando Antônio Moutinho dos Reis)
Presidente da APAE/Itapeva

Garcia

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP

R. Mario Prandini, 438 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0675

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, JRS) (firma) dos FERNANDO
ANTONIO MOUTINHO DOS REIS (2019), Dou 16.
ITAPEVA-SP, 17 de abril de 2019. Em Teste da verdade.
JUELNA LAGES DOS SANTOS
Cód. Seguranças 49554852504001 495326525152 Valor: R\$ 0,28



FIRMA 1

S10433AA0132001



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
BREVEVTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civilização Pessoal
da Comarca de Itapeva SP
8198-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (013) 3524-2121 / 3522-0000

Protocolizado sob n. 6.362, em 02/04/2019.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

-ASSOCIADO DE PAIS E AMIG

sob n. 8.198, e averbado no registro 134, na data abaixo. TOTAL R\$.56

SELADO P/ VERBA

02/05/2019

(1) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
(1) DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS	
ADICIONAIS	14,25
AD. ESTADO	14,25
AD. MUNICÍPIO	14,25
AD. JORNAL	2,71
AD. TERA-CEIRO	1,50
AL. FOLHA	0,00
AD. M. P. 1995	24,11

PROT Nº 13 / 2019
FLS 033

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br



PROT Nº 13 / 2019

FLS 034

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES AS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 34, V DO DECRETO 9.889 DE 2017)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita sob CNPJ: 45.909.132/0001-79. DECLARA, para todos os devidos fins a relação de documentos dos dirigentes solicitado a entidade, ressaltando que os mesmo não recebem qualquer espécie de remuneração ou bonificação para exercerem quaisquer funções.

DIRIGENTE PRESIDENTE:

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

RNE: W525845-P CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2015

CPF: 043.313.398-82 / DN: 27/06/1963

ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PIEDADE, 215 - VL. OPHÉLIA - CEP: 18.400-817.

CONTATO: (15) 3522-4055 / 9.9776-2725 / E-MAIL: fernando@berauto.com.br

CONSELHEIRO FISCAL:

JOSÉ VERGÍLIO RODRIGUES PORTILHO

RG: 5.608.848-6 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 06/02/2012

CPF: 640.515.368-15 / DN: 27/01/1952

ENDEREÇO: RUA PROF. ARISTEU DE ALMEIDA CAMARGO, 447 - JD. FERRARI III - CEP: 18.405-001.

CONTATO: (15) 9.8161-9977/3522-3453 / E-MAIL: joveportilho@hotmail.com

JOSÉ RONALDO RUSSO

RG: 10.227.879-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2014

CPF: 050.766.918-58 / DN: 04/11/1962

ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA, 1065 - JD. MARINGÁ

CEP: 18.407-015. / CONTATO: (15) 9.9784-1615 / E-MAIL: jose.russo@globo.com

LAURY VEIGA DE MELLO

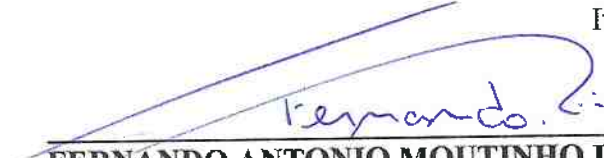
RG: 11902043-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015

CPF: 002.985.758-92 / DN: 25/07/1960

ENDEREÇO: PRAÇA ANCHIETA, 150 - CENTRO - CEP: 18.400-450.

CONTATO: (15) 3522-2888/9.9775-1824 / E-MAIL: laurylafer@terra.com.br

Itapeva, 31 de Janeiro de 2020


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROT Nº 13 / 20 19

SECRETARIA DE GOVERNO

FLS 035

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1574/2012

Impresso em: 21/05/2020, às 19h49min

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CNPJ : 45.909.132/0001-79

Endereço: RUA INGLATERRA, 842 Complemento:

Bairro: JARDIM EUROPA CEP: 18406400

Município: ITAPEVA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



PROT. Nº 03 / 2019
FLS 036

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

R025/2005
2ª via

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapeva** sediado(a) em **Itapeva/SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **45.909.132/0001-79**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 169, de 22/10/1997, publicada no Diário Oficial da União de 30/10/1997, Seção I, julgando o processo n.º **44006.002407/1997-10**.

Brasília, 08 de março de 2005.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROT Nº 13 / 2020
FLS 037

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.909.132/0001-79
Certidão nº: 10362457/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:50:10
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.909.132/0001-79

Razão Social: APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Endereço: R INGLATERRA 842 / JARDIM EUROPA / ITAPEVA / SP / 13406-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903042233232801

Informação obtida em 06/05/2020 10:11:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROT Nº 13 / 2019
FLS 039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
CNPJ: 45.909.132/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:33 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **5248.3C24.3A05.211C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

PROT Nº 13 / 2019
FLS 040

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.909.132/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050027030-77

Data e hora da emissão 06/05/2020 10:00:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.909.132/0001-79

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 06/05/2020 às 10:03:30

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F8030872.9F91BB2A.725F7495.B6AB51AE

EMISSION GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 113 / 2019
FLS 042

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 064

DECRETO Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2018

Ato fixado neste Paço Municipal
para Conhecimento Público

31.07.18

.....

Dayane A. de Mattos Barbarotti

RG 32.296.128 -2

CHEFE DE GABINETE

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação da legislação federal em âmbito municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Taquarivaí/SP e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 03 / 2019
FLS 043

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 065

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Das parcerias

Art. 4º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 5º As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Seção II Das Competências para celebração de parcerias

Art. 6º A celebração das parcerias dispostas nos art. 4º e 5º deste Decreto, será realizada pela autoridade máxima da Administração Direta do Município, denominado Administrador Público Municipal, admitida sua delegação.

Parágrafo único. A delegação de competência aos Diretores Municipais para celebração de parcerias será restrita ao âmbito das atribuições das respectivas pastas.

Art. 7º Ao deliberar sobre a celebração das parcerias elencadas no art. 4º e 5º deste Decreto, competirá ao Administrador Público Municipal:

- I - obrigatoriamente, analisar a capacidade operacional da administração pública municipal para celebração da parceria, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades;
- II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - designação dos gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

Art. 8º Ao Administrador Público Municipal compete ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13 / 2019
FLS 044

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 066

- I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;
 - II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
 - III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
 - IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros e designar o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
 - V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
 - VI - anular ou revogar editais de chamamento público;
 - VII - homologar o resultado do chamamento público;
 - VIII - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
 - IX - autorizar a assunção do objeto;
 - X - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
 - XI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;
 - XII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil parceira;
 - XIII - decidir sobre a prestação de contas final;
 - XIV - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Taquarivaí, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos aos cofres públicos, após transcorrido o prazo legal.
 - XV - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
- Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional/setorial de mais de uma Diretoria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos órgãos, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 9º A análise e parecer relativo a minuta do Edital, da fase externa do Chamamento Público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, dos acordos de cooperação e de seus aditivos são de competência da Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

Art. 10. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, aos órgãos da Administração Direta do Município de Taquarivaí para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deverá ser protocolado na Diretoria Municipal responsável pela política pública a que se referir e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 13/2019
FLS 045

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 067

Art. 12. Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do art. 11 deste Decreto, a Diretoria Municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal terá mais 30 (trinta) dias para, que comprovada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

I - rejeição da proposta;

II - realização direta do chamamento público;

III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º deste artigo, as Diretorias Municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico oficial do Município a sistematização da oitiva com sua análise final sobre a PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As Diretorias Municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras Diretorias e órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 13. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Seção IV Da Transparência e dos Meios de Controle

Art. 14. Para fins de cumprimento de todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, sobre transparência e controle, o Município de Taquarivaí, por meio de sua Assessoria de Comunicação manterá no sítio eletrônico oficial do Município (www.taquarivaí.sp.gov.br) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as organizações da sociedade civil.

§ 1º As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelas Diretorias Municipais responsáveis pelas parcerias à Assessoria de Comunicação, para que esta providencie a atualização do sítio eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da informação.

§ 2º Será mantido no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 046

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 068

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º Fica dispensado do disposto neste artigo, o processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 15. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 2º do art. 14 deste Decreto.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da organização da sociedade civil e, na hipótese de sua inexistência, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da organização da sociedade civil.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 16. No espaço eletrônico a que se refere o *caput* do art. 14 haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Diretoria Municipal responsável pela parceria.

Seção V Do Plano de Trabalho

Art. 17. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os seguintes requisitos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização da sociedade civil, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal, além de todo o disposto neste artigo, poderá fazer outras exigências para elaboração do Plano de Trabalho, que julgar conveniente, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 03 / 20 19
FLS 047

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 069

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DAS PARCEIRAS

Seção I Do Chamamento Público

Art. 18. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela respectiva Diretoria Municipal responsável pela política pública.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como a criança e do adolescente e do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 5º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 6º A minuta do edital de chamamento público será elaborada pela Diretoria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou pelo respectivo Conselho Gestor, quando os recursos sejam oriundos de fundos específicos, e será aprovada pela Assessoria e Procuradoria Jurídica.

§ 7º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Subseção I Da Fase Interna do Chamamento Público

1. Da Autuação do Processo Administrativo

Art. 19. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 18 deste Decreto, que deverá ser instruído com os seguintes documentos, datados e assinados:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração, ou do teto, se termo de fomento;

III - indicação da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 048

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 070

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
- b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
- c) público alvo;
- d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- e) resultados a serem alcançados;
- f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
- g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
- h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
- i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) critérios de desempate.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Assessoria e Procuradoria Jurídica, acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e

XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no Plano de Trabalho elaborado pelas organizações da sociedade civil participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do *caput* deste artigo.

2. Da Comissão de Seleção

Art. 20. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será indicada pelo Diretor Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da Administração Pública Direta e será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A seleção de parcerias executadas com recursos de fundos municipais específicos será efetuada por comissão de seleção, a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da organização da sociedade civil;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 20 09
FLS 049

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 071

§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º deste artigo, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

Subseção II Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 21. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 22. O edital do chamamento público, elaborado pela respectiva Diretoria Municipal ou Conselho Gestor dos fundos específicos pela política pública, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e especificará no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; indicando-se ainda a possibilidade de atuação em rede;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - a obrigação da organização da sociedade civil anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;

XI - as condições de habilitação, nos termos deste Decreto.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Diretor Municipal ou pelos gestores do conselho gestor.

§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23. Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência, para o caso de termo de colaboração, e ao teto, para o caso de termo de fomento, conforme definido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 13 / 2019
FLS 050

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 072

§ 1º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 4º É vedada a exigência de contrapartida financeira da organização da sociedade civil, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo Administrador Público.

Art. 24. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para apresentação das propostas, o edital do chamamento público deverá ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município na internet, devendo, com a observância do mesmo prazo, ser publicado o extrato do Edital no veículo de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 27 deste Decreto.

Subseção III Do Procedimento do Processo de Seleção

Art. 25. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 26. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta, constante do Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos do Edital.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

Art. 27. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 17 deste Decreto;

II - declaração de que a organização da sociedade civil atende aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alteração;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.